sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303920298

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 11034/2010

Processo: 900/10.0TBCHV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Martins Moreira e outro(s)...
Credor: Cofidis e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 20-10-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António José Martins Moreira, NIF — 181700832, Endereço: Rua João Gil Sapo, Lote 15, N.º 7-R/c, Santa Maria Maior, 5400-000 Chaves. Maria Augusta Rodrigues Moreira,, NIF — 202306666, Endereço: Rua João Gil Sapo, Lote 15, N.º 9, R/c, Santa Maria Maior, 5400-000 Chaves com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.º b, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128. º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira.*

303921001

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 11035/2010

Processo n.º 2441/10.6TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim José Ferreira Bacalhau e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim José Ferreira Bacalhau, NIF 131554905, BI 6606582, Endereço: R. Interior São Sebastião, 73 S/C Dto., 3000-299 Coimbra

Paula Cristina Cardoso Alves de Oliveira Bacalhau, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 182985806, BI 7383702, Endereço: R. Interior São Sebastião, 73S/C Dto., 3000-299 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192 Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

303882511

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 11036/2010

Processo: 1717/10.7TBFUN

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6337873

Requerente: Alexandre Miguel de Sousa Laranjo Figueira e outros.
Insolvente: Ferdinando Maurício Pestana Nóbrega, Sucessores

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ferdinando Maurício Pestana Nóbrega, Sucessores, NIF 911005099, Endereço: Estrada Monumental — Quinta da Calaça, São Martinho, 9000-108 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-12-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).